



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0000588-44.2019.8.24.0051/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA **APELANTE:** _
(RÉU) **APELANTE:** _ (RÉU) **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE PRODUTOS CUJOS COMPONENTES POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA (ART. 243 DA LEI N. 8.069/1990). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSOS DEFENSIVOS.

ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. RÉUS QUE, CONSCIENTES DA ILICITUDE DOS FATOS E CONHECEDORES DA MENORIDADE DOS ADOLESCENTES, FORNECEM CERVEJA E CACHAÇA AOS JOVENS. HIPÓTESE DE ERRO DE PROIBIÇÃO NÃO VERIFICADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS. CONTEXTO PROBATÓRIO ESTREME DE DÚVIDAS. DOLO EVIDENCIADO. CONDENAÇÃO MANTIDA.

REDUÇÃO DA PENA RESTRITIVA (PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA). POSSIBILIDADE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO APELANTE DELCI EM ARCAR COM VALOR MENOR. *QUANTUM* ALTERADO PARA METADE DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.

MAJORAÇÃO E FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS DEFENSORES NOMEADOS. VERBAS DEVIDAS ANTE OS TRABALHOS REALIZADOS EM GRAU RECURSAL. VALORES ESTIPULADOS DE ACORDO COM O ART. 85, § 2º, § 8º E § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E RESOLUÇÕES N. 5/2019 E N. 1/2020 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA CORTE. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM

PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial para a) reduzir o valor da prestação pecuniária atribuída ao réu _ para metade de um salário mínimo vigente à data do pagamento; b) majorar os honorários do defensor nomeado, Dr. Ednilson Marcio (OAB/SC 38.034) em R\$ 490,93 (quatrocentos e noventa reais e noventa e três centavos) e fixar honorários advocatícios à defensora nomeada, Dra. Daiane Aparecida da Cruz (OAB/SC 32.090), em igual valor, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 15 de junho de 2023.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3509735v7** e do código CRC **232ca62b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA Data
e Hora: 15/6/2023, às 15:21:46

0000588-44.2019.8.24.0051

3509735 .V7